



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA ESPECIAL Nº 001/2007

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 598, de 7 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Especial a:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333 – Ed. André Falcão B.I.A, Sala 316
CEP: 50761-901 **CIDADE:** Recife **UF:** PE
TELEFONE: (81) 3229 2106 **FAX:** (81) 3229 3299
CGC/CPF: 13.541.368/0001-16
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 40650.002118/88-11

Para reduzir em caráter emergencial a vazão do Rio São Francisco a partir da UHE Sobradinho, Complexo Hidrelétrico Paulo Afonso e UHE Xingó, para 1.100 m³/s.

Esta Licença Especial é válida pelo período de 150 dias, a contar da presente data, estando, sua validade, condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença Especial é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, 20 DEZ 2007

Roberto Messias Franco
Presidente do IBAMA
Em Exercício

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA ESPECIAL Nº 001/2007

1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença Especial será suspensa no momento em que o regime hídrico do Rio São Francisco atingir a cota que permita as Usinas Hidrelétricas operarem com uma vazão residual mínima de 1300 m³/s.
- 1.2 Esta Licença Especial será prorrogada automaticamente, até que se atinja o disposto na condicionante 1.1.
- 1.3 Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.4 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença especial;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1 As coletas referentes ao Programa de Monitoramento do Avanço da Cunha Salina deverão ser mensais, com apresentação de relatórios, contendo os resultados obtidos com as devidas conclusões nas estações de coleta.
- 2.2 Encaminhar relatórios mensais, informando a ocorrência de problemas na captação d'água, nos trechos onde a vazão será reduzida para 1100 m³/s, descrevendo o ocorrido, sua causa e a solução adotada.
- 2.3 Durante o período de defeso deverá ser firmada parceria com as Superintendências do IBAMA nos Estados de Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, para dar suporte às operações de fiscalização do defeso. Caso o período de vazão reduzida se estenda além do final do período de defeso a empresa deverá monitorar o efeito da redução de vazão sobre as atividades de pesca, encaminhando relatórios mensais ao IBAMA.

Roberto Magalhães Franco
Presidente do IBAMA
Em Brasília